



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página Popular quarta-feira, 11 de maio de 2016 - 10



Município de Hortolândia

LEI Nº 3.239, DE 10 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre autorização de emissão de títulos de Concessão Especial para fins de Moradia, aos possuidores dos lotes da Praça sem denominação do Jardim Girassol”.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a emitir títulos de Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, aos possuidores dos lotes da Praça sem denominação, do Jardim Girassol.

Parágrafo único. A referida Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia, atenderá ao Programa Social de Regularização Urbanística e Fundiária.

Art. 2º Consideram-se possuidores, para efeitos desta Lei, aqueles que, comprovarem os requisitos legais previstos na Medida Provisória nº 2.220/01, na Lei Federal nº 11.977/09, em seu artigo 47, inciso VII, alínea “a”, e na Lei Municipal nº 1.604/05.

Art. 3º A concessão de uso especial para fins de moradia, poderá ser outorgada de forma gratuita e por prazo indeterminado.

Art. 4º A concessão de uso especial é feita para o uso predominantemente de moradia dos Concessionários ou de sua família, podendo reverter imediatamente o imóvel à administração da Concedente, caso haja finalidade diversa.

§1º É reconhecida e autorizada a prestação de serviço ou comércio de interesse local, compatível com o uso para moradia, exercido pelos Concessionários com a finalidade de sustento próprio ou da família, desde que permitido na legislação municipal de uso e ocupação do solo.

§2º A concessão fica sujeita à fiscalização de uso, a qualquer tempo, por parte da Concedente.

Art. 5º Faculta-se ao Poder Público Municipal, definir o exercício do direito à moradia ao possuidor em local distinto, caso a área objeto da presente concessão de uso especial seja objeto de reurbanização pelos poderes públicos.

Art. 6º As custas e os emolumentos do serviço registrário e notarial, referente ao registro do presente termo, correrão, única e exclusivamente, por conta dos Concessionários.

Art. 7º A concessão de uso especial para fins de moradia, poderá ser rescindida, nas hipóteses previstas no respectivo título.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 10 de maio de 2016.

ANTONIO MEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

SHIRLEY APARECIDA ALVES
Secretaria Municipal de Administração
Secretária